

**INSTRUÇÃO NORMATIVA DO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA Nº 3/2023**

Define os procedimentos para criação, manutenção e encerramento de Centro Integrado de Tecnologia e Inovação (CITI) como infraestrutura de pesquisa e inovação vinculado ao Parque Científico e Tecnológico da Universidade de Brasília (PCTec/UnB).

A DIREÇÃO DO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e considerando:

- a Resolução do Conselho Universitário nº 11/2018, da Universidade de Brasília (UnB), que torna o Parque Científico e Tecnológico da Universidade de Brasília (PCTec/UnB) órgão complementar à UnB;
- a Resolução do Conselho Universitário nº 6/2020, da UnB, que institui a Política de Inovação da UnB, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Brasília (CEPE) nº 54/2022, que define e classifica as infraestruturas de pesquisa e inovação da UnB;

**RESOLVE:**

Art. 1º Normatizar os procedimentos para criação, manutenção e encerramento de Centros Integrados de Tecnologia e Inovação (CITI) vinculados ao PCTec/UnB, em conformidade e complementariedade à Resolução CEPE nº 54/2022.

**CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I- Centro Integrado de Tecnologia e Inovação (CITI): núcleo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), consolidado, capaz de gerar produtos e/ou processos inovadores em uma área específica do conhecimento, com financiamento majoritariamente advindo de recursos de instituição residente ou associada ao PCTec/UnB;

II- Plano de Ação e Investimento do CITI: documento elaborado pelo proponente, contendo informações relevantes sobre o CITI, tais como: caracterização das inovações; grupo executor e infraestrutura laboratorial do CITI; plano básico de desenvolvimento de tecnologias; mecanismos de gestão e coordenação; metas estratégicas; plano de investimento em PD&I junto à UnB;

III- Termo de Contrato de Cessão de Uso de Imóvel: instrumento jurídico que fornece uma base formal para a Administração que almeja ceder parcela de seu imóvel, de forma onerosa, para outro ente público ou privado;

IV- Ato de designação: instrumento administrativo utilizado para formalizar institucionalmente a criação do CITI e sua vinculação ao PCTec/UnB;

V- Relatório de Gestão: documento elaborado anualmente pelo CITI, que descreve as ações efetivamente desenvolvidas por ele durante o período, de acordo com a proposta apresentada no Plano de Ação e Investimento para CITI. Esse documento deverá ser encaminhado ao PCTec/UnB até o 15º (décimo quinto) dia do mês de dezembro de cada ano;

VI - Instituição: empresa pública ou privada, com ou sem fins lucrativos; instituto de pesquisa público ou privado; organização social e outras organizações com interesse em PD&I, incluindo empresas de Base Tecnológica (EBT); empresas de base social (EBS) e startups;

VII- Conselho Consultivo: Conselho Consultivo do PCTec/UnB, estipulado como parte da estrutura organizacional do PCTec/UnB pela Resolução do Conselho Universitário nº 11/2018, tendo como uma de suas competências analisar e emitir parecer sobre políticas de operacionalização das ações do PCTec/UnB;

VIII- Câmara Técnica de Projetos do Conselho Consultivo do PCTec/UnB: câmara técnica de assessoramento, acessória ao Conselho Consultivo do PCTec/UnB, tendo como função apreciar, deliberar e aprovar projetos, acordos, convênios, minutas e planos de trabalho relacionados às atividades do PCTec/UnB.

## CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO

Art. 3º Quanto à submissão da proposta de criação do CITI:

I- Na existência de áreas físicas disponíveis para criação de CITI na UnB, edificadas ou não, o PCTec/UnB poderá divulgar Chamada Pública destinada a instituições residentes ou associadas ao PCTec/UnB;

II- O Plano de Ação e Investimento do CITI é documento obrigatório e deverá ser enviado para apreciação e emissão de parecer por membro da Câmara Técnica de Projetos do Conselho Consultivo;

III- O Conselho Consultivo do PCTec/UnB fará deliberação final referente aos pedidos de vinculação do CITI ao PCTec/UnB;

IV- Aprovada em Chamada Pública e autorizada pelo Conselho Consultivo do PCTec/UnB, as instituições selecionadas se tornarão residentes no PCTec/UnB após a assinatura do Termo de Contrato de Cessão de Uso de Imóvel ou do instrumento específico a ser celebrado entre a UnB e a instituição;

Parágrafo único. O Plano de Ação e Investimento do CITI será documento obrigatório integrante do Termo de Contrato de Cessão de Uso de Imóvel e do instrumento a ser celebrado entre a UnB e a instituição selecionada.

V- O PCTec/UnB elaborará o Ato de Designação do CITI e o encaminhará ao Decanato de Pesquisa e Inovação (DPI), para registro.

## CAPÍTULO III DA MANUTENÇÃO E ENCERRAMENTO

Art. 4º O CITI será avaliado, anualmente, pela Câmara Técnica de Projetos do Conselho Consultivo do Parque Científico e Tecnológico da UnB, através do Relatório de Gestão.

Art. 5º O prazo de vinculação do CITI junto ao PCTec/UnB será de no mínimo 5 (cinco) anos, permitidas renovações subsequentes por igual período caso haja interesse do PCTec/UnB e do CITI, resguardados os casos de descumprimento das cláusulas definidas na Chamada Pública destinada a CITI.

Art. 6º Ao final do prazo de vinculação do CITI junto ao PCTec/UnB, o Relatório de Gestão será avaliado pelo Conselho Consultivo do PCTec/UnB.

Parágrafo único. As demais regras para manutenção e encerramento de CITI estarão definidas no Contrato de Cessão de Uso de Imóvel ou no instrumento específico a ser celebrado com a UnB.

Art. 7º Esta Instrução será publicada na página oficial do PCTec/UnB e entra em vigor na data da publicação.

Carlos Alberto Gurgel Veras  
Diretor do PCTec/UnB

Brasília, 19 de abril de 2023.